



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

PROJETO DE LEI Nº / 2019

LEI Nº DE DE DE 2019

“**CRIA O PROGRAMA PASSEIOS DA CIDADE - CONSTRUÇÃO E READEQUAÇÃO DAS CALÇADAS EM ÁREAS PÚBLICAS E IMÓVEIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO COM A PARTICIPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA**”

Art. 1º Fica criado o PROGRAMA PASSEIOS DA CIDADE Construção e Readequação das calçadas de Viamão.

Parágrafo único. O Programa Passeios da Cidade tem como objetivo a realização de obras e serviços necessários à construção, requalificação e reurbanização das calçadas em áreas públicas e imóveis públicos do Município, com a participação da iniciativa privada.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no art. 1º, desta lei, o Município poderá celebrar convênios para implementação de projetos específicos do qual constarão às atribuições de cada parte, as formas de execução, os prazos, condições e as hipóteses de alteração e rescisão.

Art. 3º O Município poderá divulgar o interesse na parceria de determinada área pública, no Site da Prefeitura, bem como em jornal de circulação no município, abrindo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da publicação, para que interessados na parceria se manifestem, mediante apresentação de carta de intenção.

OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!
(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 3663 - 4900 / 3663 -4902- FAX: (51) 3663 – 4901

www.camaraosorio.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

§ 1º Havendo mais de um interessado, verificar-se-á a possibilidade de atuação conjunta dos interessados.

§ 2º Não sendo possível a adoção da medida prevista no parágrafo anterior, proceder-se-á à abertura de procedimento licitatório.

Art. 4º O Município poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada na forma de patrocínio, co-patrocínio, colaboração ou apoio, as quais serão limitadas à área da intervenção e compatíveis aos investimentos realizados no local.

§ 1º O Município como contrapartida poderá disponibilizar espaço de propaganda/publicidade, mensagens indicativas do patrocínio ou co-patrocínio.

§ 2º Os critérios técnicos, os padrões e outras características da propaganda/publicidade, mensagem prevista no § 1º, deste artigo, poderão ser definidas pelo Poder Executivo Municipal, discriminadas no convênio.

§ 3º Fica autorizada, a propaganda/publicidade comercializada, caso a empresa parceira tenha este objetivo social.

Art. 5º Poderão participar do PROGRAMA PASSEIOS DA CIDADE:

I - pessoas jurídicas;

II - entidades da sociedade civil;

III - associações de moradores e assemelhadas.

§ 1º É condição indispensável que os participantes mencionados nos incisos I, II e III, deste artigo, estejam legalmente constituídos.

§ 2º Ficam excluídas da participação, pessoas jurídicas relacionadas a cigarros, bebidas alcoólicas e empresas poluidoras, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!
(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 - Cx. Postal 248 - FONES: (51) 3663 - 4900 / 3663 -4902- FAX: (51) 3663 - 4901

www.camaraosorio.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em de de 2019

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal

OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!
(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 3663 - 4900 / 3663 -4902- FAX: (51) 3663 – 4901

www.camaraosorio.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

JUSTIFICATIVA

É consabido que o município, por si só, enfrenta extrema dificuldade para atender todas as demandas de sua competência, que por vezes ainda é sobrecarregado com encargos de competência originária de outros entes federados.

Alguns municípios já estão levando a efeito projetos desta natureza, como é o caso de Viamão, onde a Lei municipal 4599/2017¹, de autoria do Vereador FRANCINEI BONATTO, criou o PROGRAMA CAMINHOS DA CIDADE, já é uma realidade.

Assim, o presente projeto visa criar programa similar, que ora denominamos de **PROGRAMA PASSEIOS DA CIDADE**, para vincular aos passeios públicos, que tem como objetivo a realização de obras e serviços necessários à construção, requalificação e reurbanização das calçadas em áreas públicas e imóveis públicos do Município, com a participação da iniciativa privada.

A Lei Federal nº. 11.079/2004, assim dispõe em seu art. 2º, sobre a definição legal do instituto da parceria público-privada, *in verbis*:

"é o contrato administrativo de concessão na modalidade patrocinada ou administrativa".

Nas palavras de Marçal Justen Filho:

"parceria público-privada é um contrato organizacional, de longo prazo de duração, por meio do qual se atribui a um sujeito privado o dever de executar obra pública e (ou) prestar serviço público, com ou sem direito à remuneração, por meio da exploração da infraestrutura, mas mediante uma garantia especial e reforçada prestada

1 Encontrado em <https://leismunicipais.com.br/a/rs/v/viamao/lei-ordinaria/2017/460/4599/lei-ordinaria-n-4599-2017-cria-o-programa-caminhos-da-cidade-construcao-e-readequacao-das-calçadas-em-areas-publicas-e-imoveis-publicos-do-municipio-de-viamao-com-a-participacao-da-iniciativa-privada?q=cal%C3%A7adas>. Acesso em 10 Outubro 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

pelo Poder Público, utilizável para a obtenção de recursos no mercado financeiro."²

Embora pouca utilizadas, entende-se que as parcerias trazem, de fato, uma economia de dinheiro aos cofres públicos.

Ante ao exposto, conta-se com a colaboração e o entendimento dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões, em 14 de Outubro 2019

VEREADOR ED DA SILVA MORAES

2 Justen Filho, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 549

OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!

(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 3663 - 4900 / 3663 -4902- FAX: (51) 3663 – 4901

www.camaraosorio.rs.gov.br